TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1020275-79.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Inventário - Inventário e Partilha Inventariante: LUIZ APARECIDO MORENO

Inventariado: ANTONIO MORENO

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

às fls. 49.

imediatamente.

Fls. 14/21: Homologo a partilha dos bens deixados pelo passamento do inventariado supra indicado, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

A publicação desta sentença nos autos gerará automaticamente o seu trânsito em julgado, podendo o inventariante obter o formal de partilha em qualquer dos Tabelionatos de Notas desta cidade, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ. O Tabelionato solicitará (por e-mail) senha ao Cartório Único das Varas da Família e das Sucessões para o acesso a este processo digital.

A Fazenda Pública Estadual (Lei 9280) manifestou sua anuência

O veículo (fl. 39: CRV) não poderá figurar no DETRAN em nome de mais de uma das aquinhoadas com esse bem (itens 6.1 e 6.3 de fl. 17). Necessário que o inventariante ou as referidas beneficiárias desse bem indiquem uma delas para constar como proprietária do bem no referido Departamento. Poderão, querendo, pleitear a expedição de alvará para a venda do veículo a qualquer momento.

P.R.I. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo,

São Carlos, 10 de maio de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA